



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

| | |
|---|-----------------|
| Publicação no D.O.E | |
| nº. <u>33904</u> | pág. <u>416</u> |
| de: <u>19</u> / <u>12</u> / <u>2018</u> | |
| Caderno: <u>Pub. Diversos</u> | |

| CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 670/2018 | |
|---|--|
| INTERESSADO (A): | José Luciano Thiago da Silva Ventura |
| ASSUNTO: | Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> – POSGRAD – Resolução nº 002/2016-CD/FAPEAM |
| PROCESSO Nº: | 01.01.016301.00001117.2018-FAPEAM |

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência do ex-bolsista **José Luciano Thiago da Silva Ventura**, em decorrência da ausência de Prestação de Contas Técnica Final, referente ao projeto "*Varição Sazonal e distribuição espacial de larvas de siluriformes do baixo rio Solimões, Amazônia Central – Brasil*", no âmbito do POSGRAD – INPA – Resolução nº 002/2016-CD/FAPEAM;

b) o parecer nº 590/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela devolução do benefício concedido ao interessado, por descumprimento do art. 7º, incisos XVI e XIX da Resolução nº 002/2016 e o Parágrafo Único do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista, bem como a aplicação da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017;

DECIDE:

I **DETERMINAR** a devolução dos valores recebidos pelo Senhor **José Luciano Thiago da Silva Ventura**, no âmbito do POSGRAD – Resolução nº 002/2016-CD/FAPEAM, na importância de R\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais) a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;

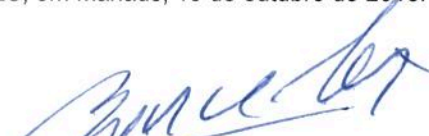
II **APLICAR** penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III **CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado;

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 15 de outubro de 2018.


Dércio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Edson Barcelos
Presidente


Ordival Leite Rubim Filho
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro